JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor da contratação pretendida com os parâmetros de mercado e com as condições concretas da prestação do serviço, em observância ao disposto no **art. 23 e no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para a definição do valor da contratação, foi considerada a proposta apresentada pela **Associação Mover Caminhos**, inscrita no CNPJ nº 23.956.941/0004-41, instituição que dispõe de vaga imediata para acolhimento institucional de adolescente e que apresentou condições para o atendimento da demanda emergencial determinada judicialmente.

Conforme orçamento apresentado pela instituição, o valor para o acolhimento institucional corresponde a **R$ 7.241,60 (sete mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensais por adolescente efetivamente acolhida**, abrangendo o período e as condições de atendimento estabelecidos pela instituição e formalizados no instrumento contratual.

Considerando a necessidade de acolhimento de **01 (uma) adolescente**, o valor inicialmente estimado para a contratação corresponde a **R$ 7.241,60** mensal, devendo o pagamento estar condicionado ao efetivo ingresso da adolescente na instituição, à disponibilização da vaga e ao início da prestação dos serviços de acolhimento.

Ressalte-se que a análise da compatibilidade do preço, no presente caso, deve considerar não apenas o valor nominal apresentado, mas também as circunstâncias excepcionais da contratação, especialmente a necessidade de acolhimento imediato, a determinação judicial existente e a inexistência, no momento da contratação, de outra instituição com vaga disponível em condições de receber a adolescente de forma imediata.

Nesse contexto, a **Associação Mover Caminhos** constitui, no momento, a única instituição identificada com disponibilidade imediata de vaga e condições adequadas para o acolhimento, circunstância que limita a possibilidade de obtenção de propostas de instituições concorrentes sem que isso comprometa a urgência do atendimento. A escolha da instituição e a aceitação do valor proposto decorrem, portanto, de situação concreta e devidamente justificada nos autos, não representando mera preferência da Administração.

O valor de **R$ 7.241,60 mensais por adolescente efetivamente acolhida** mostra-se compatível com a necessidade de disponibilização imediata de estrutura

institucional adequada, considerando as características específicas do serviço de acolhimento e a necessidade de assegurar atendimento contínuo, proteção, cuidados e acompanhamento compatíveis com a situação da adolescente.

Dessa forma, considerando o caráter emergencial da contratação, a disponibilidade imediata da vaga, a aptidão da instituição para a prestação do serviço e as condições constantes da proposta apresentada, conclui-se que o valor de **R$ 7.241,60** mensais se apresenta adequado e justificável para o atendimento da demanda, sem prejuízo de que eventual permanência por período superior ao inicialmente previsto seja formalizada e remunerada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Assim, o preço proposto mostra-se compatível com as condições concretas da contratação e atende ao interesse público, observados os princípios da **razoabilidade, economicidade, eficiência e continuidade da proteção social**, bem como as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Maravilha/SC, 01 de setembro de 2026

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social